



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0163.8/2018

"Dispõe sobre o dever de os fornecedores de bens e serviços manterem, em seus sítios na rede mundial de computadores e em seus aplicativos, opção escrita para reclamação, cancelamento ou renegociação no âmbito do Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputado Felipe Estevão

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, acima identificado, que objetiva dispor sobre o dever de os fornecedores de bens e serviços manterem, em seus sítios na Internet e aplicativos, opção escrita para reclamação, cancelamento ou renegociação, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Da Justificativa ao texto proposto (fl. 04), extrai-se o seguinte:

[...]

A grande novidade legislativa nesse sentido é a criação de regras para o atendimento da reclamação dentro dos canais digitais das empresas, que deverão disponibilizar uma área no seu site com ferramentas para atendimento, reclamação ou cancelamento dos produtos/serviços pelo consumidor.

Não se admite que em plena era da transparência e da governança corporativa, com a facilidade hoje existente nas comunicações, as empresas que operam no mercado não disponibilizem aos consumidores forma transparente e direta para atendimento, reclamação e, principalmente, cancelamento de contratos.

Para minimizar esses inúmeros problemas do cotidiano do consumidor e na busca de maior transparência e equilíbrio na relação entre consumidor e fornecedor, conto com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de junho de 2018 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada por unanimidade, na reunião do dia 20 de novembro de 2018 (fls. 06/08).

//



Na sequência, o Projeto foi remetido à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), na qual foi aprovado, em 5 de dezembro de 2018, parecer no sentido de que a matéria não contém implicações financeiras ao Erário, devendo ser encaminhada ao 1º Secretário para as providências regimentais, conforme o requerimento de fl. 15 (fls. 12/14).

Em seguida, a proposição foi arquivada de acordo com o art. 181, *caput*, à época, do Regimento Interno desta Casa, em razão do final da Legislatura (fl. 17).

Por fim, a matéria foi desarquivada, em atendimento ao requerimento do Autor (fl. 18), e encaminhada a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, em que, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado Relator.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos do art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, observo que a **matéria é oportuna e conveniente ao interesse público**, visto que a medida visa promover, de forma transparente e direta, uma área específica nos sítios na rede mundial de computadores de empresas, disponibilizando um canal de atendimento, reclamação ou cancelamento dos produtos/serviços ao consumidor, conforme bem anotado pelo Autor na Justificativa de fls. 04, não havendo, portanto, óbice à sua aprovação.

Sob essa ótica, portanto, não hesito em julgar adequado o Projeto de Lei e recomendar sua aprovação por este Colegiado, na medida em que tem o propósito de assegurar os direitos do consumidor, permitindo equilíbrio na relação de consumo.



Ante o exposto, nos termos do art. 144, III, do Rialeosc, voto pela
APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0163.8/2018.

Sala das Comissões,

Deputado Felipe Estevão
Relator